GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Av. Dos Arrecifes, Nº 1720, 1º andar, Centro de São Miguel de Gostoso/RN
TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº030/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº142/2026.

O MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, através da Prefeitura Municipal de são Miguel do Gostoso/RN,CNPJ:01.612.396/0001-90 - sediada na Av. Dos Arrecifes, Nº 1720, 1º andar, Centro de São Miguel de Gostoso/RN, CEP: 59.585-000, TEL/FAX: (84) 3263-4181 **saomigueldogostoso.rn.gov.br**, Torna publico por meio do Pregoeiro oficial e equipe de apoio designado por meio da Portarias nº 01/2025 e Portaria nº0035/2025, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO na Forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº245/2024**,** demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

ÓRGÃO (s) INTERESSADO (s):	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	Dia 13/11/2026 às 09h00 min (horário de Brasília).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	Dia 23/11/2026 às 23h59 min (horário de Brasília).
DATA E LIMITE PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:	Dia 23/11/2026 às 23h59 min (horário de Brasília).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	Dia 26/11/2026 às 09h00 min(horário de Brasília).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	Dia 26/11/2026 às 09h30 min (horário de Brasília).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO.

DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL:

1. DO OBJETO:

O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (ESPECIALISTAS), COM A FINALIDADE DE AMPLIAR E QUALIFICAR A ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, ESPECIALMENTE NO ACOMPANHAMENTO DAS CONDIÇÕES CRÔNICAS E NA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER, EM ARTICULAÇÃO COM A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN**.** conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

1.1. A licitação será em item(ns), conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos item(ns) forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participante são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos termos do artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3. Para os itens com valores estimados de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação será exclusiva às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

3.4. Para os itens com valores estimados acima de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será aberta à ampla concorrência a cota principal, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do quantitativo previsto para o respectivo item.

3.5. Para os itens com valores estimados da forma do subitem anterior, será destinado cota reservada, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) às empresas enquadradas como MEI, ME e EPP.

4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS PARTICIPANTES:

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.1.2. Documentos do (s) empresario (s) – CPF e RG.

4.1.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;

4.1.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.1.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.1.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que

o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

4.1.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

4.1.9. Cedula de identidade ou outros documentos de identificação dos socios.

4.1.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

4.2.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.2.5. Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

4.2.6. Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

4.2.6.1.Alvará sanitario ou licênça sanitaria, da emprea licitante, expedido pela vigilância sanitaria estadual ou Municipal, conforme Lei federal 6.360/76 e suas atualizações dentro do prazo de validade (Obs: não serão aceitos protocolos, exceto acompanhado de laudo de inspeção contendo o parecer final do inspetor.

4.2.6.3. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.2.6 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

4.2.7 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a

licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

4.2.8 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

4.2.9 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

4.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.3.6 Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

4.3.1.1 **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis** dos últimos **02 (dois)** exercício social **2024 e 2025** conforme previsto no Art. 69, I, da Lei Federal nº 14.133/21.já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

3.4.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis serão substituídos pelo balanço de abertura;

3.4.2. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

3.4.3 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada apresentação de declaração, emitida por contador devidamente habilitado, devendo acostadas a Certidão de Regularidade Profissional na declaração, de que a empresa obtém de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

LC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

4.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.5. A licitante deverá apresentar prova de registro ou inscrição da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina – CRM da Unidade da Federação em que estiver sediada, em plena validade, com a indicação de Responsável Técnico, médico regularmente inscrito no respectivo Conselho.

4.6. ATESTADO de capacidade tecnica que comprove sua capacidade técnico-operacional deverá demonstrar a execução mínima correspondente a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos estimados para a presente contratação, conforme tabela abaixo:

5 DO CADASTRO DE RESERVA:

5.2 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, nos termos do Art. 82, VII, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.3 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

DAS CONDIÇÕES GERAIS DO EDITAL:

6 DO CREDENCIAMENTO:

6.2 O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

6.3 O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br;**

6.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

6.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.6 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,

devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.7 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7 DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

7.2 Não poderão disputar esta licitação:

7.2.6 Os licitantes que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.2.7 Os licitantes que se enquadrem no Art. 14, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.2.8 Os atentes públicos de órgão ou da entidade licitante ou contratante, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

8 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.2 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.3Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.4.6 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

8.4.7 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

8.4.8 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.4.9 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento

favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

8.6.6 Nos Itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação docampo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

8.6.7 Nos Itens que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 7.3 ou 7.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Título IV, da Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.10.6 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

8.10.7 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

8.11 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

9.2 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.2.6 Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

9.2.7 Marca de cada item ofertado, quando for o caso;

9.2.8 Fabricante de cada item ofertado, quando for o caso;

9.2.9 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

9.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

9.7 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos neste edital.

10 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

10.2 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.3 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.3.6 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.3.7 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 100,00 (cem reais).**

10.10 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.11 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO.

10.12 Na fase de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.12.6 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.12.7 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.12.8 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.12.9 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.12.10 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

10.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.18 Em relação a Item não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno

porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.18.6 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.18.7 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.18.8 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.19.6 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.19.7 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.19.8 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

10.19.9 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.19.10 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.20 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11 DA FASE DE JULGAMENTO:

11.2 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas

CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/).

11.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal n° 8.429, de 1992.

11.4 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.4.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.4.7 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

11.4.8 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.5 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.6 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a LC nº123/06.

11.7 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.8.6 Se enquadrarem nos casos previstos no Art. 59, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.9 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.9.6 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

11.9.6.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.9.6.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.11 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

11.12.6 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.12.7 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12 DA FASE DE HABILITAÇÃO:

12.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por emitidos pela internet.

12.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.5 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.6 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.6.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.7 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.7.6 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

12.8 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.8.6 Em caso de apresentação incompleta dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá abrir diligência, no prazo máximo de 02 (duas) horas, para que a empresa sane a pendência detectada.

12.9 A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

12.9.6 Os documentos relativos à habilitação deverão ser enviados no momento do cadastro da proposta sob pena de inabilitação.

12.9.7 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.9.8 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.10 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.11 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.13 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.14 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

13 DOS RECURSOS:

13.2 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará os prazos e a forma dispostos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.3 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema: www.portaldecompraspublicas.com.br.

14 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

14.2 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XI e XII da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3 Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

15.2 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar diretamente no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br)o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, nos termos do Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU EQUIVALENTE:

16.2 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.3 O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.2 O sistema gerará automaticamente a ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário

de Brasília/DF.

17.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do municipio de São Miguel do Gostoso/RN.

17.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.11 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br).

17.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Minuta Ata de Registro de Preço.

ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO VI - Dados da Empresa.

São Miguel do Gostos/RN, 11 de novembro de 2026

Geovânia Ribeiro de Sanata
SECRETÁRIA DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2026
Pregão Eletrônico para Registro de Preços – Serviços médicos especializados (consultas e exames)

1. DO OBJETO

1.1. **Registro de preços para eventual e futura contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos ambulatoriais de atenção especializada** — consultas médicas nas especialidades de endocrinologia, cardiologia, oftalmologia e ginecologia/obstetrícia e exames complementares de apoio diagnóstico —, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) referenciados pela Atenção Primária à Saúde (APS) do Município de São Miguel do Gostoso/RN, com ênfase no acompanhamento das condições crônicas e na atenção integral à saúde da mulher, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são classificados como **serviços comuns**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. A contratação será dividida em itens, sendo o julgamento realizado pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE** de modo a ampliar a competitividade e permitir a participação de prestadores especializados em cada área.

1.4. POR LOTE – JUSTIFICATIVA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.4.1. A Lei nº 14.133/2021 adota o parcelamento do objeto como regra quando ele for técnica e economicamente viável (art. 47, II). A mesma lei determina que, ao aplicar esse princípio aos serviços, a Administração considere:

1.4.2. A responsabilidade técnica;

1.4.3. O custo de gerir vários contratos frente às vantagens da divisão do objeto em itens;

1.4.4. O dever de ampliar a competição e evitar a concentração de mercado.

1.4.4.1. Esses critérios estão no art. 47, § 1º. O art. 40, § 3º, aplicável por analogia, afasta o parcelamento quando a economia de escala, a redução dos custos de gestão ou a maior vantagem recomendarem um único fornecedor. Também o afasta quando o objeto formar um sistema único e integrado e a divisão puser em risco o conjunto pretendido.

1.4.4.2 No Sistema de Registro de Preços, o art. 82, § 1º, permite o julgamento por menor preço por grupo de itens. Para isso, é preciso demonstrar que a adjudicação por item é inviável e que o agrupamento traz vantagem técnica e econômica. Também é obrigatório indicar no edital o critério de aceitabilidade dos preços unitários máximos. A Súmula nº 247 do TCU vai no mesmo sentido: a adjudicação por item é a regra, e as exceções devem ser motivadas.

1.4.4.3 Por isso, a Administração apresenta a seguir as razões técnicas, assistenciais e econômicas que justificam o agrupamento em **lote único**.

1.2. RAZÕES TÉCNICO-ASSISTENCIAIS

1.2.1. INTEGRALIDADE E CONTINUIDADE DA LINHA DE CUIDADO. Os serviços reunidos no lote não são autônomos entre si. Fazem parte das mesmas linhas de cuidado prioritárias da Rede de Atenção à Saúde: doenças crônicas não transmissíveis (diabetes mellitus, hipertensão arterial, doenças da tireoide), saúde

ocular e saúde da mulher, incluindo o pré-natal. Na prática assistencial, a consulta especializada gera pedidos de exames complementares, e é o resultado desses exames que permite ao especialista fechar o diagnóstico e definir a conduta terapêutica. Alguns exemplos:

- O paciente diabético atendido pelo endocrinologista precisa de avaliação oftalmológica para rastrear retinopatia diabética e de avaliação cardiológica para estratificar o risco cardiovascular.
- A gestante acompanhada no pré-natal de alto risco pode precisar ao mesmo tempo de ultrassonografia obstétrica, avaliação cardiológica e endocrinológica (por exemplo, no diabetes gestacional).
- O paciente hipertenso precisa de consulta cardiológica com eletrocardiograma, ecocardiograma e outros exames de apoio diagnóstico.

1.2.1.1. Se consultas e exames forem divididos entre prestadores diferentes, o usuário terá de circular entre vários estabelecimentos, muitas vezes em municípios distintos. Isso fragmenta o cuidado, atrasa o diagnóstico e aumenta o risco de perda de seguimento e de abandono do tratamento. Esse resultado contraria os princípios da integralidade e da resolutividade do SUS (art. 7º, II, da Lei nº 8.080/1990).

1.2.2. OBJETO QUE FUNCIONA COMO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO. Consultas e exames formam um conjunto que só cumpre sua finalidade quando executado de forma articulada: referência pela APS, consulta, exames, retorno com resultado e contrarreferência à equipe de Saúde da Família. Dividir o objeto põe em risco o conjunto pretendido, hipótese prevista no art. 40, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021. Com um único prestador, a Administração pode exigir:

- agendamento coordenado de consulta e exames, de preferência no mesmo deslocamento do paciente;
- retorno com os resultados já disponíveis;
- relatório de contrarreferência único e padronizado para a APS;
- um único fluxo de regulação, faturamento e alimentação dos sistemas oficiais (SIA/SUS, CNES, e-SUS).

1.2.3. RESPONSABILIDADE TÉCNICA ÚNICA. Concentrar o objeto em uma única pessoa jurídica define com clareza quem responde tecnicamente pela qualidade e pela segurança da assistência: o responsável técnico médico registrado no CRM. Com vários prestadores, a responsabilidade se dilui. Por exemplo, um exame de baixa qualidade técnica que comprometa a conduta do especialista pode gerar conflitos sobre quem responde pela repetição do procedimento, pelo atraso ou pelo dano ao usuário (art. 47, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021).

1.3. RAZÕES ECONÔMICAS E DE GESTÃO

1.3.1. CUSTO DE GESTÃO DE VÁRIOS CONTRATOS. São Miguel do Gostoso tem estrutura administrativa enxuta e quadro reduzido de servidores para gestão e fiscalização de contratos. Dividir o objeto em vários itens ou lotes multiplicaria as atas de registro de preços, os contratos, os gestores e fiscais designados, os processos de pagamento, as conferências de produção e os procedimentos de reequilíbrio e penalização. O custo administrativo resultante não seria compensado por eventual redução de preços (art. 47, § 1º, II).

1.3.2. ECONOMIA DE ESCALA E ATRATIVIDADE DO CERTAME. A demanda estimada de cada especialidade e de cada exame, isoladamente, é pequena, porque reflete o porte populacional do Município. Lotes individuais de baixo valor tendem a ser pouco atrativos para o mercado, principalmente diante dos custos de deslocamento ou de estrutura para atender usuários de um município distante dos grandes centros.

Isso aumenta o risco de itens desertos ou fracassados, o que deixaria descobertas especialidades essenciais e obrigaria a novos certames. Agrupar o objeto dá escala à contratação, dilui os custos fixos do prestador e torna a proposta mais vantajosa para a Administração.

1.3.3. REALIDADE DO MERCADO. A pesquisa de mercado feita na fase preparatória mostrou que existem pessoas jurídicas aptas a prestar de forma integrada as consultas especializadas e os exames de apoio diagnóstico, seja com estrutura própria, seja por meio de rede organizada. Isso afasta o risco de restrição indevida à competitividade.

1.4. PRESERVAÇÃO DA COMPETITIVIDADE

O agrupamento não compromete a ampliação da competição (art. 47, § 1º, III), pois o edital prevê as seguintes salvaguardas:

1.5. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS UNITÁRIOS

Em cumprimento ao art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o julgamento será feito pelo **menor preço global do lote**, observado o critério de aceitabilidade dos **preços unitários máximos** de cada item. Será desclassificada a proposta que apresentar, para qualquer item, valor unitário superior ao estimado pela Administração. Isso impede o chamado "jogo de planilha" e garante que cada consulta e cada exame sejam registrados por preço compatível com o mercado e com a Tabela SUS.

1.6. CONCLUSÃO

As consultas especializadas e os exames complementares formam um conjunto assistencial interdependente. Dividi-los traria prejuízo à integralidade e à continuidade do cuidado, à responsabilização técnica, à eficiência da gestão contratual e à economicidade da contratação, além de aumentar o risco de itens desertos. Por isso, a Administração conclui que o parcelamento não é técnica nem economicamente viável. O agrupamento em lote único é a solução mais vantajosa para o Município e para os usuários do SUS, com fundamento nos arts. 40, § 3º, I e II, 47, § 1º, e 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com a Súmula nº 247 do TCU.

Quadro de itens, quantitativos e valores estimados:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit.	Vlr. Total
LOTE I				1.057.840,00
1 - 0035359 - CONSULTA MÉDICA - ESPECIALIDADE ENDOCRINOLOGIA	UNIDADE	700	173,08	121.156,00
2 - 0035360 - CONSULTA MÉDICA - ESPECIALIDADE CARDIOLOGISTA	UNIDADE	700	160,80	112.560,00
3 - 0035361 - CONSULTA MÉDICA - ESPECIALIDADE OFTALMOLOGIA	UNIDADE	700	189,54	132.678,00
4 - 0035362 - CONSULTA MÉDICA - ESPECIALIDADE GINECOLOSGISTA/ OBSTETRÍCIA	UNIDADE	700	180,97	126.679,00
5 - 0035363 - EXAME - ELETROCARDIOGRAMA	UNIDADE	700	218,67	153.069,00
6 - 0035364 - EXAME - ECOCARDIOGRAMA	UNIDADE	700	170,14	119.098,00
7 - 0035365 - EXAME - FUNDOSCOPIA	UNIDADE	700	85,70	59.990,00
8 - 0035366 - EXAME - MAPEAMENTO DE RETINA	UNIDADE	700	28,83	20.181,00
9 - 0035367 - EXAME - TONOMETRIA	UNIDADE	700	20,84	14.588,00
10 - 0035368 - EXAME - BIOMICROSCOPIA	UNIDADE	700	25,93	18.151,00

11 - 0035369 - EXAME - GONIOSCOPIA	UNIDADE	700	35,50	24.850,00
12 - 0035370 - EXAME - COLPOSCOPIA	UNIDADE	700	141,51	99.057,00
13 - 0035371 - EXAME - BIÓPSIA DE COLO UTERINO	UNIDADE	700	79,69	55.783,00

1.5. Os quantitativos indicados constituem estimativa máxima para o período de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP), não obrigando a Administração a contratá-los em sua totalidade, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. A unidade de medida corresponde a cada atendimento ou exame efetivamente realizado, com o respectivo registro e laudo, quando aplicável, em favor de usuário regularmente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.7. A vigência da ARP será de **1 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8. Os contratos decorrentes da ARP terão vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, admitida a prorrogação na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de serviço de natureza continuada destinado à manutenção da assistência à saúde, **enquadramento como serviço contínuo no ETP]**.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. A contratação observará, entre outras normas aplicáveis:

a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

b) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte);

c) Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde) e Portarias de Consolidação do Ministério da Saúde nº 1 e nº 2, de 28 de setembro de 2017, em especial a Política Nacional de Atenção Básica;

d) Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

e) Resolução CFM nº 1.980, de 2011 (inscrição de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Medicina) e demais normas do Conselho Federal de Medicina;

f) Resolução da Diretoria Colegiada ANVISA – RDC nº 63, de 2011 (boas práticas de funcionamento de serviços de saúde) e RDC nº 222, de 2018 (gerenciamento de resíduos de serviços de saúde);

g) A Lei nº 14.133, de 2021, no âmbito do Município 245/2024 e, de forma supletiva, os regulamentos federais aplicáveis por força do art. 187 da Lei nº 14.133, de 2021, notadamente o Decreto nº 11.462, de 2023 (Sistema de Registro de Preços), o Decreto nº 11.246, de 2022 (gestão e fiscalização de contratos) e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022 (pagamentos).

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação e a memória de cálculo dos quantitativos encontram-se detalhadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integra este Termo de Referência como apêndice.

3.2. O Município não dispõe, em sua rede própria, de profissionais médicos especialistas e de equipamentos de apoio diagnóstico em quantidade suficiente para atender à demanda referenciada pela APS, o que gera filas de espera, deslocamentos para outros municípios e agravamento de condições clínicas que poderiam ser

controladas em nível ambulatorial.

3.3. As especialidades e exames selecionados articulam-se às linhas de cuidado prioritárias da APS:

a) **Condições crônicas (hipertensão arterial, diabetes mellitus e doenças da tireoide):** consultas em endocrinologia e cardiologia, eletrocardiograma e ecocardiograma, destinados à estratificação de risco cardiovascular e ao manejo de casos que excedam a capacidade resolutiva das equipes de Saúde da Família;

b) **Saúde ocular:** consulta em oftalmologia e exames de fundoscopia, mapeamento de retina, tonometria, biomicroscopia e gonioscopia, voltados ao rastreamento e acompanhamento da retinopatia diabética, da retinopatia hipertensiva e do glaucoma;

c) **Saúde da mulher:** consulta em ginecologia/obstetrícia, colposcopia e biópsia de colo uterino, destinadas à investigação diagnóstica de alterações no exame citopatológico, em conformidade com as Diretrizes Brasileiras para o Rastreamento do Câncer do Colo do Útero, além do acompanhamento especializado de gestantes de risco referenciadas.

3.4. A adoção do **Sistema de Registro de Preços** justifica-se, nos termos do art. 3º do Decreto nº 11.462, de 2023, pela necessidade de contratações frequentes e pela impossibilidade de definir previamente, com exatidão, o quantitativo a ser demandado, que depende do fluxo de encaminhamentos da APS.

3.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do Município para o exercício de 2026.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na contratação, sob demanda, de prestador de serviços médicos especializados que disponibilize profissionais habilitados, instalações e equipamentos adequados para a realização das consultas e exames listados, integrados ao fluxo de regulação municipal, com devolução das informações clínicas (contrarreferência) às equipes da APS.

4.2. O ciclo de vida do objeto compreende: (i) a solicitação pela APS; (ii) a regulação e o agendamento pela Secretaria Municipal de Saúde; (iii) o atendimento pela contratada; (iv) a emissão de laudo e de contrarreferência; (v) o registro da produção nos sistemas oficiais do SUS; e (vi) a medição, o atesto e o pagamento.

4.3. Não se trata de aquisição de bens, razão pela qual não se aplicam a este objeto exigências de amostra, garantia de produto ou prazo de entrega de materiais.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

5.1. **Consultas médicas especializadas,** compreendem anamnese, exame físico especializado, hipótese diagnóstica com registro da CIDS, solicitação de exames quando indicada, prescrição, orientação ao usuário e emissão de contrarreferência à APS.

5.1.1. A consulta de retorno para avaliação de exames solicitados pelo próprio especialista, realizada em até 30 (trinta) dias da consulta inicial, integra o atendimento e não será remunerada como nova consulta.

5.1.2. As consultas serão realizadas por médico com registro ativo no Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte (CREMERN) e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na respectiva especialidade.

5.2. **ELETROCARDIOGRAMA,** eletrocardiograma de repouso com 12 derivações, com laudo assinado por médico cardiologista.

5.3. **ECOCARDIOGRAMA,** ecocardiograma transtorácico com Doppler colorido, com laudo assinado por médico cardiologista com habilitação em ecocardiografia.

5.4. **EXAMES OFTALMOLÓGICOS,** fundoscopia, mapeamento de retina, tonometria, biomicroscopia e gonioscopia, realizados e laudados por médico oftalmologista.

5.5. **COLPOSCOPIA,** exame colposcópico com aplicação de ácido acético e solução de lugol, com laudo segundo a nomenclatura colposcópica vigente.

5.6. **BIÓPSIA DE COLO UTERINO,** coleta de material por biópsia dirigida, acondicionamento e identificação da amostra conforme normas técnicas, e encaminhamento para exame anatomopatológico.

5.7. Os exames complementares somente serão realizados pela contratada em prontuário e autorização prévia da regulação municipal, sendo vedada a realização sistemática ou em bloco de exames não solicitados.

5.8. **INFRAESTRUTURA MÍNIMA, a** contratada deverá dispor de todos os equipamentos para realização dos exames e demais procedimentos no momento da consulta, em perfeito estado de funcionamento e com manutenção e calibração em dia.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. **Subcontratação:** não é admitida a subcontratação do objeto.

6.2. **Garantia contratual:** não será exigida a garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando que o pagamento ocorre somente após a efetiva prestação e medição dos serviços, conforme justificado no ETP.

6.3. **Amostra e vistoria:** não serão exigidas amostras. vistoria prévia não é obrigatória.

6.4. **Participação de microempresas e empresas de pequeno porte:** em cumprimento ao art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006, os itens com valor estimado de até R$ 80.000,00 (itens 7, 8, 9, 10, 11 e 13) serão destinados à **participação exclusiva** de microempresas e empresas de pequeno porte, ressalvadas as hipóteses do art. 49 da referida Lei Complementar, devidamente justificadas.

6.5. **Sustentabilidade:** a contratada deverá manter Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), realizando a segregação, o acondicionamento e a destinação final dos resíduos conforme a RDC ANVISA nº 222, de 2018.

6.6. **Proteção de dados:** a contratada atuará como operadora de dados pessoais sensíveis de saúde, obrigando-se a tratá-los exclusivamente para a execução do contrato, com sigilo e medidas de segurança compatíveis com a LGPD, vedado qualquer uso para outras finalidades.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. **Local de execução:** os serviços serão prestados em estabelecimento de saúde da contratante situado no Município de São Miguel do Gostoso/RN, podendo ser em qualquer unidade de saúde indicada pela Secretaria Municipal de Saúde com todas as despesas inclusa.

7.2. **Início da execução:** a contratada deverá iniciar os atendimentos em até 05 **(cinco) dias uteis** contados do recebimento da Ordem de Serviço.

7.3. **Fluxo de acesso:**

7.3.1. O acesso dos usuários ocorrerá exclusivamente mediante encaminhamento da APS, regulado e agendado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de guia de referência ou sistema de regulação adotado

pelo Município;

7.3.2. A contratada disponibilizará à Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a agenda de atendimentos do mês subsequente, por especialidade e por exame;

7.3.3. O atendimento deverá ocorrer em até 05 **(cinco) dias uteis** contados da solicitação regulada.

7.3.4. Não será remunerado atendimento prestado a usuário sem encaminhamento regulado, nem o agendamento ao qual o usuário não compareceu;

7.3.5. O cancelamento ou a remarcação de agenda pela contratada deverá ser comunicado à Secretaria com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com reagendamento do usuário em até 7 (sete) dias corridos.

7.4. **Prazos de entrega de laudos:** eletrocardiograma, no ato do exame; ecocardiograma, colposcopia e exames oftalmológicos, em até 3 (três) dias úteis; biópsia de colo uterino, conforme o prazo do laboratório responsável, devendo a contratada encaminhar a amostra em até 2 (dois) dias úteis.

7.5. **Contrarreferência:** ao término de cada atendimento, a contratada emitirá relatório de contrarreferência à equipe da APS de origem, contendo diagnóstico, conduta, prescrição e recomendações de seguimento.

7.6. **Registros e informação em saúde:** a contratada deverá manter prontuário de todos os atendimentos, na forma das normas do CFM e da Lei nº 13.787, de 2018, e registrar a produção nos sistemas oficiais indicados pela Secretaria (CNES, SIA/SUS – BPA, e-SUS ou outro), com identificação do usuário pelo Cartão Nacional de Saúde (CNS).

7.7. A contratada deverá manter, durante toda a execução, a equipe e a infraestrutura indicadas na habilitação, podendo substituir profissionais somente por outros de qualificação equivalente ou superior, mediante comunicação prévia à fiscalização.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115).

8.2. As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas por escrito, admitido o uso de mensagem eletrônica, sem prejuízo da convocação de representante da contratada para providências de cumprimento imediato.

8.3. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, contendo as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, o fluxo de regulação, o método de aferição dos resultados e as sanções aplicáveis.

8.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal técnico e fiscal administrativo, sob coordenação do gestor do contrato, designados pela autoridade competente (art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021), aos quais compete:

a) **Fiscal técnico:** acompanhar a execução dos serviços; conferir a produção apresentada com os registros da regulação; anotar as ocorrências no histórico de gerenciamento do contrato; notificar a contratada para correção de irregularidades, fixando prazo; aferir os indicadores de desempenho; e comunicar ao gestor situações que ultrapassem sua competência;

b) **Fiscal administrativo:** verificar a manutenção das condições de habilitação; acompanhar empenho,

pagamento, glosas, apostilamentos e termos aditivos; e reportar ao gestor o descumprimento de obrigações;

c) **Gestor do contrato:** coordenar a fiscalização e o histórico de gerenciamento; consolidar a avaliação de desempenho da contratada; encaminhar a documentação para liquidação e pagamento; instaurar processo de responsabilização quando cabível; e elaborar relatório final quanto à consecução dos objetivos da contratação.

8.5. **Instrumento de Medição de Resultado (IMR):** o desempenho da contratada será aferido mensalmente pelos indicadores abaixo, cujo descumprimento ensejará glosa sobre o valor mensal faturado no respectivos metas.

8.6. As glosas do IMR não têm natureza sancionatória e não afastam a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência em caso de reincidência ou inexecução.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

9.1. **Medição:** a remuneração corresponderá exclusivamente aos procedimentos efetivamente realizados no mês, multiplicados pelo preço unitário contratado. Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a contratada apresentará relatório nominal de produção contendo, para cada atendimento: nome do usuário, número do CNS, data, procedimento realizado, profissional executante e número da guia ou autorização da regulação.

9.2. **Recebimento provisório:** em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do relatório, o fiscal técnico conferirá a produção com os registros da regulação e os comprovantes de atendimento, emitindo termo de recebimento provisório (art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3. **Recebimento definitivo:** em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, o gestor do contrato, à vista do relatório do fiscal e da apuração do IMR, emitirá termo detalhado de recebimento definitivo, indicando o valor a ser faturado e eventuais glosas (art. 140, I, "b").

9.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado uma vez, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências.

9.3.2. Havendo controvérsia sobre parte da execução, a contratada será comunicada para emitir nota fiscal relativa à parcela incontroversa, na forma do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Após o recebimento definitivo, a contratada emitirá a nota fiscal de serviços, que deverá conter a data de emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o período de execução, o valor a pagar e o destaque das retenções tributárias cabíveis.

9.5. **Liquidação:** a liquidação da despesa ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da nota fiscal, condicionada à verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração.

9.6. **Pagamento:** o pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos** contados da liquidação, por ordem bancária em conta indicada pela contratada, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Em caso de atraso imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo **IPCA/IBGE**, desde o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

9.8. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação, inclusive do Imposto Sobre Serviços (ISS), quando cabível. A contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por aquele regime, mediante comprovação dessa condição.

9.9. Constatada situação de irregularidade fiscal ou trabalhista, a contratada será notificada para regularizá-la ou apresentar defesa em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma vez. Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas para extinção contratual, assegurada a ampla defesa, mantendo-se os pagamentos pelos serviços efetivamente executados até a decisão final.

9.10. Não será admitida a antecipação de pagamento.

10. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade **pregão, na forma eletrônica**, para **registro de preços**, com critério de julgamento de **menor preço por lote** nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, 33, inciso I, e 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O órgão gerenciador da ARP será a Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Gostoso/RN. A adesão à ARP por órgãos não participantes e **será admitida, nos limites do art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133, de 2021**.

10.3. **Exigências de habilitação.** Previamente à habilitação, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção impeditiva, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), em nome da empresa e de seu sócio majoritário (art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992).

10.4. **Habilitação jurídica** (art. 66): conforme a natureza jurídica do licitante, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado das alterações ou da consolidação e de documento comprobatório de seus administradores; no caso de sociedade cooperativa, também o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

10.5. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** (ART. 68):

a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

c) regularidade perante a Fazenda Nacional (certidão conjunta RFB/PGFN, abrangendo as contribuições previdenciárias), a Fazenda Municipal do domicílio ou sede e, quando houver inscrição, a Fazenda Estadual;

d) regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa;

f) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

10.6. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** (ART. 69):

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais **(2024 e 2025),** que comprovem índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

c) o licitante que apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do(s) item(ns) em que for vencedor (art. 69, § 4º);

d) as empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos apresentarão os documentos relativos ao último exercício, e as criadas no exercício da licitação poderão substituí-los pelo balanço de abertura (arts. 65, § 1º, e

69, § 6º);

e) o atendimento dos índices poderá ser atestado por declaração assinada por profissional habilitado da área contábil (art. 69, § 1º).

10.7. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** (ART. 67):

a) prova de inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina da sua sede, com indicação do médico responsável técnico, nos termos da Resolução CFM nº 1.980, de 2011; o licitante sediado em outro estado deverá comprovar a inscrição no CREMERN ou equivalente até a assinatura do contrato;

b) atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação de serviços médicos ambulatoriais compatíveis com os item ou lote disputados, em quantitativo, admitido o somatório de atestados ate **limitado a 50%**;

c) declaração de que disporá, na execução do contrato, de médicos com RQE nas especialidades correspondentes aos itens vencidos e dos equipamentos mínimos descritos no item 5.8, sob pena de responsabilização (art. 67, inciso III);

d) o licitante deverá disponibilizar as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, inclusive cópia do contrato correspondente, quando solicitado.

10.8. **Documentos exigidos;** (i) licença sanitária vigente do estabelecimento; (ii) cadastro do estabelecimento e dos profissionais no CNES; (iii) relação nominal dos médicos executantes, com CRM, RQE e comprovação de vínculo com a contratada; e (iv) prova de inscrição no CREMERN, se for o caso.

10.9. **Cooperativas:** admitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, estas deverão apresentar, adicionalmente: relação dos cooperados que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição; ata de fundação, estatuto social e ata da assembleia que o aprovou; ata da sessão em que os cooperados autorizaram a contratação; e a última auditoria contábil-financeira (art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971) ou declaração de sua inexigibilidade.

10.10. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em nome do mesmo CNPJ (matriz ou filial) que executará o contrato, ressalvados aqueles que, por sua natureza, sejam emitidos apenas em nome da matriz e a comprovação de recolhimento centralizado de contribuições.

10.11. O licitante deverá apresentar, ainda, as declarações previstas no art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021, inclusive quanto ao cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. **SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**, além das decorrentes da legislação:

a) executar os serviços com profissionais habilitados, em conformidade com as normas éticas e técnicas do CFM, da ANVISA e do Ministério da Saúde;

b) atender os usuários com dignidade e respeito, de forma universal e igualitária, sendo vedada qualquer cobrança ao usuário a título de complementação ou taxa;

c) manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas;

d) fornecer os materiais, insumos e equipamentos necessários à execução, cujos custos estão incluídos no preço;

e) cumprir os prazos de agendamento, atendimento e entrega de laudos estabelecidos neste Termo de Referência;

f) manter prontuário e registros de produção, disponibilizando-os à fiscalização e aos órgãos de controle e auditoria do SUS;

g) responsabilizar-se por danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

h) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução;

i) guardar sigilo das informações dos usuários, nos termos da LGPD e do Código de Ética Médica.

11.2. **SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

a) regular, agendar e encaminhar os usuários, fornecendo as guias de referência;

b) exercer a fiscalização e o acompanhamento do contrato por servidores designados;

c) receber os serviços, efetuar as medições e realizar os pagamentos nos prazos previstos;

d) notificar a contratada, por escrito, sobre irregularidades verificadas na execução;

e) disponibilizar acesso aos sistemas de informação necessários ao registro da produção.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o licitante ou a contratada que incorrer nas condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, ficando sujeito às seguintes sanções (art. 156), observado o devido processo legal:

a) advertência, para infrações leves que não justifiquem penalidade mais grave;

b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada ou do contrato, conforme a gravidade da infração;

d) impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e aos usuários e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

12.3. Constitui infração grave, sem prejuízo de outras, a cobrança de qualquer valor ao usuário do SUS e o faturamento de procedimento não realizado, hipóteses que ensejarão, além das sanções cabíveis, a glosa integral do valor e a comunicação aos órgãos de controle.

13. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor total estimado da contratação é de **R$ 1.057.840,00 (um milhão, cinquenta e sete mil, oitocentos e quarenta reais)**, correspondente ao somatório dos valores máximos dos itens constantes do quadro do item 1.4, apurados conforme pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e constante dos autos.

13.2. Os preços registrados poderão ser revisados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas hipóteses do art. 25 do Decreto nº 11.462, de 2023, em especial:

a) força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuada (art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021);

b) criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

13.3. Os preços contratados serão reajustados pelo **IPCA/IBGE**, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado (art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Por se tratar de registro de preços, a indicação da dotação orçamentária será exigida somente para a formalização de cada contratação. As despesas correrão à conta da seguinte programação, prevista no orçamento do Município:

Classificação	Código	Especificação
Unidade Orçamentária	07001	Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	2059	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	2137	Manutenção das Ações do Incentivo Financeiro da APS – Capitação Ponderada
Natureza da Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1601000	Recursos não vinculados de impostos – Ações e Serviços Públicos de Saúde
Fonte de Recursos	1600000	Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Miguel do Gostoso/RN, xxxx de xxxx de 2026

Geovânia Santana Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 30/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142**/2026**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSOTOS/RN E A PESSOA JURÍDICA ELENCADA NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO , CONFORME AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

O MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL/RN, atrvés da Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN, sediada na Rua xxxxxxxx N - CEP, São Miguel do Gostoso/RN, com obediência Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representado por seu prefeito Loanardo teixeira da Cunha, brasileiro, XXXXXXX, residente e domiciliada na cidade de São Miguel do Gostoso/RN, doravante denominado contratante, e de outro lado à empresa e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº 030/2026**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (ESPECIALISTAS), COM A FINALIDADE DE AMPLIAR E QUALIFICAR A ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, ESPECIALMENTE NO ACOMPANHAMENTO DAS CONDIÇÕES CRÔNICAS E NA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER, EM ARTICULAÇÃO COM A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN**.** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit.	Vlr. Total

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Poderá será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.assim o gestor tem a faculdade de autorização.

4. VALIDADE DA ATA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21, quando da prorrogação, os quantitativo poderão ser renovados.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7. DAS PENALIDADES.

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a

necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS.

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram- se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Miguel do Gostoso/RN, XXX de XXXX de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÂO MIGUEL DO GOSTOSO/RN
Representante legal do órgão gerenciador

REPRESENTANTE(S) LEGAL
fornecedor (s) registrado(s)

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO NºXXXX/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº142/2026

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO E NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. REFERENTE AO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSOTOSORN, E A EMPRESA _____, CNPJ Nº _____.

O MUNICIPÍO DE SÃO MIGUEL DO GOSOTOSO/RN, através da Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostosol/RN, sediada na xxxx, xxxx CEP xxx, São Miguel do Gostoso/RN,, com obediência Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representado por sua prefeito SR Leonardo Teixeira da Cunha, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Muniicpio, E A EMPRESA XXXX Inscrito(a) no CNPJ sob o nº, doravante designada contratada, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº142/2026**, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 030/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (ESPECIALISTAS), COM A FINALIDADE DE AMPLIAR E QUALIFICAR A ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, ESPECIALMENTE NO ACOMPANHAMENTO DAS CONDIÇÕES CRÔNICAS E NA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER, EM ARTICULAÇÃO COM A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01						
VALOR TOTAL:						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de_/_____/_____ e encerramento em X X /XX/2026, podendo ser prorrogada na forma do art. 105 da Lei nº14.133/2021, tendo em vista a sua natureza contínua.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2026.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos Artigos 137 ao 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 ao 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos Diários Oficiais e no PNCP, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Touros/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Miguel do Gostoso/RN, de..... de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal

CONTRATADA

ANEXO IV
DADOS DA EMPRESA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO CNPJ:			
NOME EMPRESARIAL:			
ENDEREÇO:		Nº:	CEP:
BAIRRO:	MUNICÍPIO:		UF:
ENDEREÇO ELETRÔNICO "E-MAIL":		TELEFONE:	
FOTO EXTERNA (FAIXADA) E INTERNA DA EMPRESA:			